

Tecla 'ENTER' para iniciar.



Aguarde

ADAPTANDO-SE AO
**MARCO
REGULATÓRIO DAS
ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL** **ROSC**

**LEI 13.019/2014 E O NOVO REGIME
JURÍDICO DE FOMENTO E DE
COLABORAÇÃO**



PARCEIROS

Administração
Pública Federal,
Estadual Distrital
e Municipal

A QUEM SE APLICA

- ▲ União
- ▲ Estados
- ▲ Distrito Federal
- ▲ Municípios
- ▲ Autarquias
- ▲ Fundações públicas
- ▲ Empresas públicas prestadoras de serviços públicos
- ▲ Sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias
- ▲ Não estão abrangidas as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, como o bancos, p.ex.

*“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela **União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias**, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.”*



PARCEIROS

Designação gestor
e administrador
público

ATRIBUIÇÕES

A administração deverá designar um **GESTOR** responsável pela parceria, com poderes de monitoramento e avaliação. E deverá atribuir a um **ADMINISTRADOR PÚBLICO**, competência para assinar instrumento de parceria e expedir demais atos administrativos.

*V - **administrador público**: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;*

*VI - **gestor**: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização .*



PARCEIROS

Organizações da
Sociedade Civil

A QUEM SE APLICA

- ▲ Independe de tipo societário, ou seja, podem ser associações, fundações privadas, organizações religiosas, cooperativas, que atuam em finalidades de relevância pública e social, entidades do sistema “S”.
- ▲ Independe de certificação prévia, ou seja, podem ter ou não título de OSCIP, UPF, CEBAS ou OS.
- ▲ No caso das cooperativas, atentar para as exceções dos requisitos estatutários do Art. 33.

Art. 2º, I da Lei 13.019/14 - *“Organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.”*



FOMENTO X COLABORAÇÃO

INSTRUMENTOS

Instrumentos
jurídicos próprios

Termo de Fomento
(Art. 17 da Lei)

Termo de Colaboração
(Art. 16 da Lei)

TEMAS RELEVANTES

Decreto 8.726, de 2016, define com mais precisão as diferenças entre o termo de fomento e o termo de colaboração, trazendo prazos de vigência distintos inclusive:

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.

Atuar em colaboração para execução de políticas públicas com organizações da sociedade civil.

PLANO DE TRABALHO

Termos, com livre iniciativa, pela OSC, que apresenta ideias a serem desenvolvidas, com características próprias como inovação e criatividade.

Termos, com parâmetros mínimos ofertados, pela Adm., para que OSCs complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas



INSTRUMENTOS

Termo de Fomento
(Art. 17 da Lei)

TERMO DE FOMENTO
(Art. 16 DA LEI)

TEMAS RELEVANTES

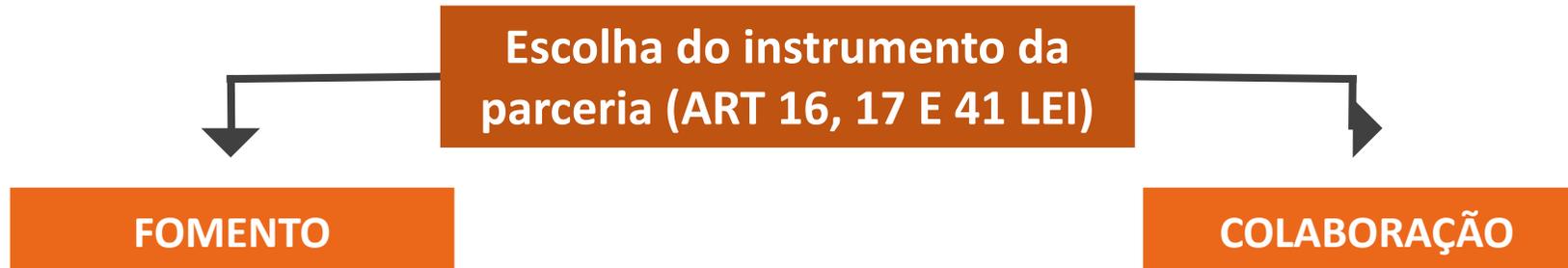
OBJETIVO	PRAZO DE VIGÊNCIA
PROJETOS	5 anos (Decreto nº 8.726, de 2016)
PROJETOS E ATIVIDADES	10 anos (Decreto nº 8.726, de 2016)



	OBJETIVO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Função Administrativa	Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil.	Atuar em colaboração com organizações da sociedade civil para execução de Políticas Públicas.
Plano do trabalho	Proposição dos termos, com livre iniciativa, pela OSC , que apresenta ideias a serem desenvolvidas, com características próprias da sociedade civil como inovação e criatividade.	Proposição dos termos, com parâmetros mínimos ofertados, pela Administração Pública, para que organizações complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas, com a Expertise da sociedade civil.
Concepção	Organizações da Sociedade Civil – OSC.	Administração Pública.
Gestão pública democrática	O fomento às iniciativas das OSCs amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que apoia propostas que arejam a ação estatal, amplifica o alcance de ações de interesse público desenvolvidas ou criadas pelas OSCs , além de estimular novas tecnologias sociais. Assegura maior autonomia das OSCs .	A colaboração de OSCs em iniciativa da Administração Pública amplia a participação social das OSCs na gestão Pública democrática, na medida em que compartilha a Gestão dos resultados que se pretende alcançar com as organizações que aproximaram a demanda local com as políticas públicas, por características como capilaridade e mediação com públicos ou territórios específicos.



FOMENTO X COLABORAÇÃO



FOMENTO

- ▲ Iniciativa da OSC;
- ▲ Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil;
- ▲ Proposição dos termos, com livre iniciativa, pela OSC, que apresenta ideias a serem desenvolvidas;
- ▲ Exemplos: fomento ao treinamento e capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento a violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência.

COLABORAÇÃO

- ▲ Iniciativa da Administração Pública;
- ▲ Atuar em colaboração para execução de políticas públicas com organizações da sociedade civil;
- ▲ Proposição dos termos, com parâmetros mínimos ofertados, pela Administração Pública, para que organizações complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas, com a expertise da sociedade civil.

- Ver art. 41 lei – MROSC é regra geral nas parcerias entre Administração Pública e OSC -



COMO ESTÁ ORGANIZADA A LEI 13.019/2014?

LÓGICA PROCESSUAL DA LEI 13.019/14

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as **OSCs** envolve cinco fases principais:

PLANEJAMENTO E
GESTÃO
ADMINISTRATIVA

SELEÇÃO E
CELEBRAÇÃO

EXECUÇÃO

MONITORAMENTO
E AVALIAÇÃO

PRESTAÇÃO
DE CONTAS



FLUXOS MACRO DA LEI

FASES DA LEI

PLANEJAMENTO

SELEÇÃO

Edital de Chamamento Público

Termo de fomento

OU

Termo de colaboração

Apresentação das Propostas pelas OSCs

Avaliação das propostas pelas Administração pública

Homologação dos Resultados definitivos

Será acordo de cooperação Quando não envolver Transferência de recursos Financeiros (decreto art. 5)

CELEBRAÇÃO

Convocação da(s) OSC(s) Selecionada(s)

OSCs apresenta documentos Para a celebração

Plano de Trabalho

Requisitos documentais

Aprovação do plano de Trabalho e documentos

Assinatura do termo

Entrega do Manual de parceria

Publicação do extrato no Diário Oficial

EXECUÇÃO

Liberação dos recursos para execução do objetivo

Depositados em conta corrente específica

São automaticamente aplicados Em cadernetas de poupança ou Fundos de investimentos

Monitoramento e avaliação

O monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a adequada e regular gestão das parceiras

Visita *in loco*

Ferramentas tecnológicas

Pesquisa de satisfação

Plataforma eletrônica

OSCs apresenta Relatório Parcial de Execução do Objetivo

PRESTAÇÃO DE CONTAS

OSCs apresenta o Relatório Final de Execução do Objetivo

OSCs apresenta o Relatório Final de Execução Financeira (somente se não forem cumpridas as Metas e resultados)

Emissão de parecer Técnico conclusivo

Aprovar as contas

Aprovar as cintas com ressalves

Rejeitar as contas

Ações compensatórias ou ressarcimento ao erário

Prestação de Contas Anual



CAIXA DE FERRAMENTAS

#MROSC

MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL



PLANEJAMENTO

PADRONIZAR

MODELOS DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS ADVINDOS DAS NOVAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI 13.019/14 PARA ORIENTAR A SUA APLICAÇÃO

Procedimentos Preparatórios

Para um melhor controle de resultados é necessário pensar a padronização de objetos, métodos e custos.

- (i) edital de chamamento público
- (ii) termo de fomento e de colaboração
- (iii) estrutura de plano de trabalho para ambos os instrumentos de parcerias
- (iv) portaria de nomeação de gestor público
- (v) portaria de constituição de comissão de seleção
- (vi) portaria de constituição de comissão de avaliação e monitoramento
- (vii) manual de prestação de contas (único – padrão, com acréscimo de informações das políticas setoriais) **(Art. 63, §1º. e 2º. da Lei)**



CAPACITAÇÃO

#MROSC

MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL



PLANEJAMENTO

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Temas relevantes

A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil, membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e conselheiros dos conselhos de políticas públicas (Art. 7º da Lei 13.019/14).

(Priorização de formação conjunta de gestores públicos, representantes de OSCs e conselheiros de políticas públicas. Escolas de Governo, Universidades, Defensoria Pública, OSCs e Governo.

Priorização do conhecimento de informações voltadas à gestão das parcerias e a priorização do controle por resultados.

Inserir o tema na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.



COMUNICAÇÃO PÚBLICA

#MROSC

MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL



Comunicação pública

Procedimentos Preparatórios

Meios de comunicação pública devem reservar espaços para divulgar as parcerias **(Art. 14)**.

Diálogo para definição de critérios para a produção de conteúdos, bem como as regras para a definição da escolha de quem deve produzi-los – se no âmbito das parcerias ou sobre as parcerias.



TRANSPARÊNCIA

MAPA DAS OSCS

Administração Pública e OSCs deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes às parcerias. O Mapa das OSCs reúne e publiciza as parcerias para dar cumprimento a essas obrigações e às da Lei de Acesso a Informação (LAI).

TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Determina que a administração pública deverá manter por 180 dias, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho após o respectivo encerramento (Art. 10).

TRANSPARÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Determina que as organizações promovam a transparência das pessoas contratadas pelas OSCs com recursos públicos, publicitando respectivos cargos e salários; além dos planos de trabalho, instrumentos e prestação de contas (Art. 42, parágrafo 4º).



PARTICIPAÇÃO SOCIAL

#MROSC
MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL



PLANEJAMENTO

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Procedimentos Preparatórios

Reconhecimento da participação social como direito do cidadão (Art. 5º. da Lei). Ampliar os canais de escuta e diálogo buscando ganhos de legitimidade e qualidade na implementação da política pública.

Consulta a sociedade civil sobre o programa proposto é uma das formas de consolidar a participação social.

Isto pode se dar por meio de:

Consulta aos Conselhos de Políticos;

Consulta a outras formas de colegiados com representação da sociedade civil;

Reuniões com representantes da sociedade civil;

Audiências Públicas;

Consultas Públicas;

Entre outros canais de escuta e diálogo.



FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

#MROSC

MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL



PLANEJAMENTO

AÇÕES DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DAS OSCS

Procedimentos Preparatórios

Capacitação das organizações da sociedade civil, gestores públicos e conselheiros conjunto é umas das diretrizes da Lei de Fomento e Colaboração.

Atenção as peculiaridades de grupos historicamente **alijados do processo decisório e político** do país e que, portanto, não acumularam capital social para lidarem com a gramática da burocracia.

Capacitar OSCs e associações mais incipientes de modo a habilitá-las

Encontro de parceiros e **previsão de viagens no próprio projeto** para fortalecer comunidade de trocas e práticas

Mobilizar outros recursos que possam ser utilizados pelas OSCs na sua sustentabilidade

Instituir prêmios para OSCs e Gestores



HIPÓTESES DE DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E EMENDAS PARLAMENTARES

#MROSC

MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL



Dispensa e inexigibilidade de chamamento público – Lei 13.019/14

CHAMAMENTO PÚBLICO

Deverá ser devidamente justificado pela Administração Pública (Lei Art.32)

DISPENSÁVEL
(Lei Art. 31)

A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, assim como emendas parlamentares e acordos de cooperação não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014 e de seu Decreto 8.726/2016 (Lei Art. 32, §4º)

INEXIGÍVEL
(Lei Art. 30)

Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias (Lei Art. 30 “I”).

Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social (Lei Art. 30 “II”).

Programa de proteção a pessoa ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança (Lei Art. 30 “III”).

Atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que a OSC esteja previamente credenciada pelo órgão gestor da política pública (Lei Art. 30 “VI”).

Hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs.

A parceira ter incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual seja indicado as instituições que utilização os recursos (Lei Art. 31 “I”).

A parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (Lei Art. 31 “II”).

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares e acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou compartilhamento patrimonial serão celebrados sem chamamento público (Lei Art. 29)



Não esteja **regularmente constituída ou**, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Esteja **omissa no dever de prestar contas** de parceria anteriormente celebrada;

Tenha **como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público**, ou dirigente de **órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental** na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Tenha **tido as contas rejeitadas pela administração pública** nos últimos cinco anos;

Tenha **sido punida com sanções**, pelo período que durar a penalidade:

Tenha **tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas** por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.



ATUAÇÃO EM REDE

#MROSC

MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CÍVIL



Administração Pública



Organização da Sociedade Civil Celebrante
RESPONSÁVEL PELA REDE



O que diz a Lei 13.019/14 sobre Atuação em Rede?

Seleção e Celebração

Temas Relevantes

Atuação em rede

Iniciativas agregadoras de projetos executados por duas ou mais organizações da sociedade civil.

A responsabilidade integral perante a Administração Pública é da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, devendo ela responder pela execução e prestar contas.

Previsão no edital

Rede deve ser convocada no edital do chamamento público

Requisitos de elegibilidade da OSC celebrante

OSC celebrante deve possuir:

- Mais de 5 anos de inscrição no CNPJ;
- Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da OSC que com ela atuar em rede;

OSC executante

OSC executante deve comprovar regularidade jurídica e fiscal à OSC celebrante.



Seleção e Celebração

Princípios e características da atuação em rede

Características

A atuação em rede **consiste na articulação de duas ou mais organizações da sociedade civil para execução de iniciativa agregadora de projetos, cuja reunião de esforços é essencial para a plena realização do objeto da parceria.** A organização da sociedade civil celebrante é a **responsável pela rede e deve atuar como entidade supervisora, mobilizadora e orientadora da rede.** A atuação em rede pressupõe **capilaridade, horizontalidade e descentralização das ações, devendo primar pelo fortalecimento e valorização das iniciativas locais e pelos princípios da solidariedade, cooperação mútua, multiliderança e intercâmbio de informações e conhecimentos.** A iniciativa agregadora de projetos pode ser caracterizada pela realização de **ações coincidentes**, quando houver identidade de intervenções, ou **de ações diferentes e complementares** à finalidade que se pretende atingir, quando houver identidade de propósitos.



O que diz a Lei 13.019/14 sobre Atuação em Rede?

Participação Social

Conselho Nacional de Fomento e Colaboração - CONFOCO

Órgão colegiado paritário (11 Estados e 11 OSCs) de natureza consultiva, integrante da estrutura do MPOG. Compete ao Confoco: i) monitorar e avaliar a Lei nº 13.019; ii) identificar, sistematizar e divulgar boas práticas; iii) propor, opinar e manter diálogo com OSCs sobre atos normativos; iv) propor e apoiar a realização de processos formativos; entre outros.

Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Regulamenta o PMIS, instrumento que permite à sociedade apresentar propostas de realização de chamamento público. Todo o procedimento deve durar no máximo 6 meses.

Entes federados

Regras próprias de Estados e Municípios

Requisitos de existência prévia das OSCs: 2 anos para estados e 1 ano com municípios. Deverão designar qual será sua plataforma eletrônica, entre outros temas que poderão ser objeto de regulamentação própria.

Escalonamento da vigência para Municípios

Regulamenta o PMIS, instrumento que permite à sociedade apresentar propostas de realização de chamamento público. Todo o procedimento deve durar no máximo 6 meses.



Entenda mais a Lei 13.019/2014

Regras de transição e aplicação subsidiária

Regra Geral

Disciplina que as parcerias existentes no momento da entrada em vigor da lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo de aplicação subsidiária (Art. 83) , desde que em benefício do alcance do objeto da parceria (Art.91).

Convênios prorrogáveis por período igual ou inferior

Podem ser prorrogados de ofício ou aditivados (prazo e valor), observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014 (prestação de contas por resultados, ações compensatórias, despesas indiretas e com equipe de trabalho).

Convênios com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior

Devem ser, até 23/01/2017: i) substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou ii) rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública federal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias(art.83 da Lei 13.019/2014). Excepcionalmente aditivados com vigência limitada até 23/01/2017.

Aplicação subsidiária

A prestação de contas das parcerias substituídas observará as regras do controle de resultados. Também poderá haver aplicação da regra de análise da prestação de contas focada no alcance de metas para os convênios e instrumentos congêneres que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.



O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Regime jurídico próprio**, mais adequado à forma de funcionamento das organizações
- **Clareza** sobre as regras a serem cumpridas, que hoje **podem variar ano a ano, entre órgãos e entre entes**
- Permite **pagamento da equipe de trabalho** e de **despesas administrativas**, proporcionalmente ao uso no objeto da parceria
- Cria os **Termos de Colaboração** (iniciativa da administração, para execução de políticas) de **Fomento** (para fomentar ideias novas, que contribuam para as políticas públicas - permite a iniciativa da sociedade civil) e o **Acordo de Cooperação** (parcerias sem transferência de recursos financeiros)

O QUE MUDA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Organiza, em uma única lei nacional**, o regramento do repasse de recursos para OSC
- **Consolida regras** como:
 - **chamamento público**, garantindo transparência e oportunidades iguais;
 - **exigência de “ficha limpa”** para organizações e seus dirigentes;
 - **exigência de tempo de existência** (3 anos) e **experiência** no objeto da parceria
- Possibilita **prestação e análise de contas simplificadas** para as parcerias e cria a **aprovação com ressalvas**
- Amplia as **exigências de planejamento das parcerias** com a sociedade civil



ADAPTANDO-SE AO

**MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL**

MROSC

Daniele Oliveira

Coordenadora da Assessoria Jurídica STDS

daniele.oliveira@stds.ce.gov.br

(85) 3101.4624 / (85) 3101.4614